



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2025

De 15 de maio de 2025.



“Institui a Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade da Estratégia de Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Pinheiros/ES, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, estabelece critérios de rateio, elegibilidade, exclusões específicas, condições de pagamento anual, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho a ser atribuída as equipes de saúde submetidas ao Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, objetivando a promoção à saúde e o alcance dos indicadores no Município de Pinheiros - ES.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedida somente após a efetiva transferência do financiamento, através de recurso federal, para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024).

Art. 3º Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será realizada através do repasse de até 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade da Estratégia de Saúde da Família, divididos em partes igualitárias para todos os profissionais.

Parágrafo único. Após a divulgação das metas do Ministério da Saúde a que se refere o *caput*, os critérios para o repasse da gratificação referente ao Componente de Qualidade da Estratégia de Saúde da Família serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º Farão jus à gratificação por Desempenho os profissionais lotados nas equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e demais servidores de apoio diretamente vinculados a execução das metas da Atenção Primária à Saúde (APS), independente do vínculo, sendo servidores efetivos, contratados por tempo determinados, comissionados e/ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os servidores de apoio diretamente vinculados as equipes farão jus a gratificação mediante justificativa e aprovação da Comissão de Acompanhamento, conforme previsão do art. 9º desta Lei.

Art. 5º Para fins desta Lei, os tipos de equipes são definidos de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, como a Política Nacional da Atenção Básica- PNAB (Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017), Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, e outras correlatas.

Art. 6º Terão direito ao rateio os profissionais que:

I - estejam regularmente vinculados às equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) no período correspondente aos repasses realizados ao Município;

II - tenham cumprido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista no período avaliado;

III - tenham participação efetiva nas ações e metas da equipe de saúde;

IV - não estejam afastados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por motivos que não sejam licenças legais previstas em lei;

V- não tenham sofrido, por qualquer motivo, penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar.

Art. 7º O rateio será proporcional:

I - à carga horária contratual de cada servidor ou contratado;

II - ao número de meses de efetivo exercício durante o período avaliado.

Parágrafo único. Os valores de desconto que podem ocorrer relacionados ao artigo acima serão mantidos para custeio da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 8º A gratificação será paga anualmente, em parcela única, até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao ciclo de avaliação, após:

I - o encerramento do ciclo anual de avaliação (três quadrimestres);

II - a consolidação e publicação dos resultados finais de desempenho das equipes pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES -
GABINETE DO PREFEITO

III - o recebimento integral dos recursos financeiros federais correspondentes ao Componente de Qualidade do ciclo anual pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - instituir Comissão de Acompanhamento do processo de avaliação e distribuição dos valores;

II - elaborar e publicar Ato Normativo Complementar com os critérios técnicos de avaliação e cálculo do rateio, após publicação pelo Ministério da Saúde das normativas de cálculo e avaliação dos indicadores;

III - apresentar relatório detalhado com os valores recebidos, desempenho das equipes e valores pagos a cada servidor na fase em que o Ministério da Saúde estiver realizando as avaliações por indicadores.

Art. 10. Os valores pagos a título de rateio:

I - não se incorporam aos vencimentos dos servidores;

II - não geram vínculo empregatício;

III - não servirão de base para cálculo de aposentadoria ou qualquer outra vantagem funcional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Município de Pinheiros fica desobrigado do pagamento da gratificação, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 15 de maio de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal